GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 1016/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato, representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63**.**

CONTRATADA: RODRIGO PORTUGAL RODRIGUES, inscrito no CNPJ sob o nº 22.207.027/0001-92, situada na Av. Engenheiro Elmo Serejo de Farias, nº 2429, Sala 102, Cia I – Simões Filho/BA – CEP 43.715-795, neste ato, representada pelo Sr. Rodrigo Portugal Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1339452863, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 077.670.935-65.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de gráficos para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO,** localizada à Avenida Washington Luís, s/n, Centro, Simões Filho - BA, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços gráficos, de comunicação visual, produção, fornecimento e instalação de materiais gráficos e sinalização hospitalar, conforme descritivo na proposta fixada no **ANEXO II**, integrando, mas não se limitando, a:

I – Serviços de Comunicação Visual e Sinalização Institucional:

a) Desenvolvimento, produção e instalação de placas de identificação interna e externa;
b) Sinalização de ambientes assistenciais, administrativos, áreas restritas e circulações;
c) Sinalização de segurança, acessibilidade, rotas de fuga e comunicação de riscos;
d) Adesivação de paredes, portas, divisórias, vidros e áreas técnicas;
e) Painéis informativos, murais, banners, faixas e totens de orientação.

II – Serviços Gráficos e Materiais Impressos:

a) Impressão e fornecimento de materiais institucionais (folders, cartazes, informativos, manuais, etiquetas, fichas, cartões, comunicados etc.);
b) Impressão de materiais com finalidade assistencial, administrativa e de controle interno;
c) Produção de materiais de campanha (calendários, artes temáticas, materiais educativos);
d) Impressão de grande, média e pequena tiragem, com fidelidade às artes aprovadas

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e dentro dos padrões técnicos exigidos.

III – Desenvolvimento de Artes e Criação Visual:
a) Criação, diagramação, revisão e adequação de layouts gráficos, peças institucionais e peças informativas;
b) Ajustes técnicos de arquivos fornecidos pela **CONTRATANTE**;
c) Adequação de materiais às normas de identidade visual previamente estabelecidas.

IV – Instalação, Acabamento e Execução Técnica:
a) Instalação completa dos materiais produzidos, quando aplicável, incluindo mão de obra, ferragens, ferramentas e insumos;
b) Acabamento conforme padrões profissionais (laminação, UV, vinil, recorte eletrônico, impressão digital, envelopamento, estruturas metálicas ou PVC, entre outros);
c) Remoção, substituição, ajuste ou reinstalação de peças quando necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme padrões técnicos de qualidade exigidos, observando-se as normas técnicas aplicáveis, prazos acordados e boas práticas ambientais, garantindo fidelidade às artes aprovadas e durabilidade dos materiais fornecidos.

1.3. A execução do objeto deverá garantir níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e continuidade, compatíveis com a natureza essencial do serviço público de saúde, observando:
a) A criticidade do ambiente hospitalar;
b) Os fluxos administrativos e assistenciais da unidade;
c) Os padrões de qualidade e eficiência exigidos pela **CONTRATANTE**.
d) Os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.4. Os serviços serão prestados com autonomia técnica e operacional pela **CONTRATADA**, sem subordinação jurídica e/ou vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**, respondendo, a **CONTRATADA,** integralmente pela execução do objeto, pelos meios empregados, pela qualidade dos serviços e pelos riscos inerentes à sua atividade executada neste contrato.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:
2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
b) Anexo II - Proposta comercial.

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:
3.1. Constituem obrigações específicas e essenciais da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

I – Produção, Qualidade Técnica e Conformidade dos Materiais:
a) Produzir todos os materiais gráficos e de comunicação visual com precisão técnica, observando:
– especificações de dimensões, cores, acabamentos e materiais aprovados;
– padrões de qualidade adequados ao ambiente hospitalar;
– normas de sinalização, acessibilidade e segurança aplicáveis.
b) Garantir a fidelidade cromática e o correto acabamento dos itens, evitando falhas como borrões, cortes irregulares, desalinhamentos, falhas de impressão, diferenças de tonalidade ou defeitos estruturais.
c) Utilizar insumos de qualidade comprovada (vinil, PVC, ACM, adesivos, lonas, tintas, papéis e demais materiais), observando resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com o uso institucional e assistencial.
d) Assegurar que todos os materiais entregues estejam isentos de defeitos e prontos para uso, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

II – Desenvolvimento de Artes, Layouts e Peças Gráficas:
a) Criar, diagramar, ajustar ou adequar artes e layouts sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, garantindo coerência com a identidade visual institucional.
b) Submeter previamente à **CONTRATANTE** as versões para aprovação, devendo produzir somente após a emissão de aprovação formal.
c) Realizar ajustes, correções ou modificações solicitadas pela **CONTRATANTE** até que a peça esteja plenamente apropriada para produção.

III – Instalação Técnica, Montagem e Execução em Campo:
a) Realizar a instalação completa dos materiais de comunicação visual que assim exigirem, incluindo ferragens, suportes, ferramentas, mão de obra e insumos.
b) Executar as instalações de forma segura, organizada e compatível com a rotina assistencial, evitando interferências nos serviços de saúde.
c) Coordenar previamente com a gestão do hospital os horários e locais de instalação, especialmente quando envolver áreas críticas, leitos, UTIs, centro cirúrgico ou setores de fluxo intenso.
d) Assegurar que o processo de instalação não gere riscos a pacientes, colaboradores, visitantes ou equipamentos médico-hospitalares.

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IV – Prazos, Entregas e Atendimento Operacional:
a) Cumprir integralmente os prazos estabelecidos nas solicitações e ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE**.
b) Garantir rapidez e eficiência no atendimento de demandas urgentes, especialmente aquelas relacionadas à comunicação assistencial, segurança e fluxo de pacientes.
c) Entregar os materiais devidamente embalados, identificados e protegidos contra danos de transporte, umidade ou deformações.

V – Relatórios, Documentação e Controle Operacional:
a) Apresentar relatórios de execução contendo:
– atividades realizadas;
– prazos;
– materiais empregados;
– locais de instalação;
– fotos comprobatórias, quando aplicável.
b) Disponibilizar, sempre que solicitado, amostras físicas ou digitais dos materiais a serem produzidos.
c) Manter controle técnico dos materiais produzidos e instalados, garantindo rastreabilidade de lote, tipo de material e data de execução.

VI – Responsabilidade Técnica e Garantias:
a) Garantir integralmente os serviços prestados, realizando correções, substituições ou ajustes quando constatados erros de fabricação, instalação ou acabamento, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
b) Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre defeitos de fabricação e instalação, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
c) Responder pelos danos materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de imperícia, negligência, imprudência ou falhas técnicas próprias ou de seus prepostos.

VII – Adequação Normativa e Boas Práticas:
a) Cumprir normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços gráficos e de sinalização hospitalar (ex.: ABNT NBR 9050 – Acessibilidade; NBR 13434 – Sinalização de segurança).
b) Observar boas práticas ambientais, priorizando materiais de menor impacto e promovendo o descarte adequado de resíduos gerados durante a produção e instalação.
c) Manter sigilo e proteção de qualquer arte, conteúdo institucional, layout ou informação estratégica acessada durante a execução dos serviços.

VIII – Logística, Segurança e Conduta nas Instalações do Hospital:
a) Cumprir integralmente as normas internas da **CONTRATANTE**, incluindo regras de acesso a áreas restritas e protocolos de segurança hospitalar.
b) Garantir que seus colaboradores utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante a execução de instalações.
c) Zelar pela integridade das instalações hospitalares, evitando perfurações, danos a paredes, pisos, vidros e mobiliário, salvo previamente autorizados.

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IX. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.
X. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.
XI. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.
XII. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.
XIII. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
XIV. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.
XV. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:
4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**
I. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.
II. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.
III. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.
IV. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.
V. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.
VI. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.
VII. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE.**

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:
5.1. Pelos serviços objeto o presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor pontual de R$ 30.341,95 (trinta mil, trezentos e quarenta e um reais, noventa e cinco centavos).

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta – Do Pagamento:
6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:
a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;
b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA.**

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:
7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:
8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:
9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

Cláusula Décima – Da Glosa Técnica e Financeira:
A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal respectiva, conforme a extensão da não conformidade apurada.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Sexto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

Parágrafo Oitavo – Constituem hipóteses de glosa técnica: I - Divergência entre a arte aprovada e o material produzido; II - Uso de materiais diferentes dos especificados; III - Defeitos ou falhas nos materiais entregues; IV - Instalação inadequada ou fora dos padrões técnicos; V - Entrega parcial ou incompleta do serviço; VI - Não atendimento às normas técnicas aplicáveis; VII - Ausência ou insuficiência de relatórios de execução.

Parágrafo Nono – Constituem hipóteses de glosa financeira: I - Apresentação de Nota Fiscal sem a descrição completa dos serviços prestados; II - Incompatibilidade entre a Nota Fiscal e o relatório de execução; III - Ausência de certidões obrigatórias; IV - Inobservância das condições de entrega/documentação; V - Descumprimento de prazos para apresentação de documentos; VI - Atraso injustificado na entrega dos materiais; VII - Recusa ou devolução de materiais produzidos; VIII - Cobrança em duplicidade ou indevida; IX - Custeio de retrabalho; X - Execução parcial do escopo.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato terá início em **30 de dezembro de 2025** com o prazo indeterminado, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 0114/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.3. A não renovação**,** suspensão**,** extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:
11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA,** e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:
I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;
II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;
III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

Parágrafo Único – Constituem penalidades específicas dos serviços, atribuídos à responsabilidade da **CONTRATADA**:

1. Penalidade por Não Conformidade Técnica:
a) entregar materiais com defeitos de impressão, acabamento irregular, erros de corte, variabilidade de cor, manchas, distorções ou qualidade inferior ao aprovado;
b) utilizar materiais de qualidade inferior à especificada (vinil, PVC, ACM, lona, papel, tintas ou insumos);
c) descumprir normas técnicas aplicáveis (ex.: NBR 9050 – acessibilidade; NBR 13434 – sinalização de segurança);
d) entregar produtos divergentes da arte final aprovada.
Penalidade: multa específica de 5% a 10% sobre o valor do item afetado, conforme a extensão da falha, cumulada com eventual glosa.

2. Penalidade por Instalação Inadequada:
a) a instalação for executada de forma irregular, desalinhada, sem nivelamento, com fixação inadequada ou sem observar padrões de segurança hospitalar;
b) houver dano ao patrimônio do hospital durante a instalação (paredes, portas, equipamentos, mobiliário, pisos ou vidros);
c) não for cumprido o cronograma de instalação aprovado, causando impacto ao fluxo assistencial.
Penalidade: multa de 10% sobre o item afetado, além da obrigação de reparo imediato, sem custos adicionais.

3. Penalidade por Atraso na Entrega ou Instalação:
a) atrasar injustificadamente a entrega dos materiais;
b) atrasar instalação previamente agendada;
c) atrasar atendimento de demandas assistenciais classificadas como urgentes.
Penalidade: multa diária de 5% do valor do item atrasado, por item.

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4. Penalidade por Recusa, Devolução ou Retrabalho:
a) falha técnica de impressão;
b) acabamento inadequado;
c) produção fora do padrão aprovado;
d) sinalização instalada em local incorreto ou diferente do autorizado.
Penalidade: além do retrabalho, sem ônus à **CONTRATANTE**, multa de 10% sobre o valor do item rejeitado.

5. Penalidade por Risco Assistencial ou Interferência Operacional:
a) gerar risco ao paciente, ao trabalhador ou ao visitante;
b) comprometer fluxo assistencial durante instalação;
c) desrespeitar protocolos de segurança do hospital.
Penalidade: multa de 10% sobre o serviço afetado.

6. Penalidade por Descumprimento de Normas de Identidade Visual:
a) fora do padrão institucional;
b) sem autorização formal da arte;
c) alterando cores, tipografia ou elementos visuais;
d) gerando incoerência na comunicação visual.
Penalidade: multa de 10% sobre o item, cumulada com glosa.

7. Penalidade por Conduta Inadequada da Equipe:
a) violação de normas internas do hospital;
b) acesso a áreas restritas sem autorização;
c) não utilização de EPIs;
d) atuação com negligência, imprudência ou imperícia.
Penalidade: advertência formal; em caso de reincidência, multa de 10% do valor mensal faturado; possibilidade de exigência de substituição imediata dos colaboradores.

8. Penalidade por Dano ao Patrimônio:
Quando houver dano causado por ação ou omissão da **CONTRATADA**:
Penalidade: reposição integral do bem ou indenização imediata; multa adicional de **10%** do valor do dano.

11.2. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.5. A aplicação das penalidades observará os seguintes critérios:
I – Gravidade da infração;
II – Extensão do prejuízo assistencial causado;
III – Recorrência da falha;
IV – Histórico de execução contratual da **CONTRATADA**;
V – Proporcionalidade e razoabilidade.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, desde que constatada a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, ou ainda, nas seguintes hipóteses:
a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de** 48 (quarenta e oito) horas;
e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.**

comercontratos.sede@s3saude.cc
D4Sign
Assinado

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:
13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:
a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:
14.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:
15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X
DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Décima Sexta – Da Proteção de Dados, Sigilo e Confidencialidade:
16.1. Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:
a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações financeiras, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Sexto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

Parágrafo Sétimo - Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO XI
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:
18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:
a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:
19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

coordcontratos.sede@s3saude.cc
D4Sign
Manoel Brito de Jesus Neto
Assinado

SEÇÃO XII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:
20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:
a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

execução do objeto contratual;
b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:
21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:
22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:
23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 30 de dezembro de 2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XIII
DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:
24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Salvador, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2025.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: **NOME:**
CPF: **CPF:**

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

RODRIGO PORTUGAL RODRIGUES, inscrito no CNPJ sob o nº 22.207.027/0001-92, situada na Av. Engenheiro Elmo Serejo de Farias, nº 2429, Sala 102, Cia I – Simões Filho/BA – CEP 43.715-795, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Portugal Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1339452863, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 077.670.935-65, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:
a) Informações relativas à Recursos Humanos;
b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.
Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades

coordcontratos.sede@s3saude.cc
Design
Assinado

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

coordcontratos.sede@s3saude.cc
D4Sign
Manoel Bispo de Jesus Neto
Assinado

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de dezembro de 2025.

coordcontratos.sede@s3saude.cc
D4Sign
Manoel Bispo de Jesus Neto
Assinado

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

Pset e
Comunicação Visual

INSTALAÇÃO SIMÕES FILHO FINAL

Cliente: S3 GESTAO EM SAUDE
Orçamento: Nº. 561
Proposta solicitada por: Rafaela Anunciação
Data de emissão: 21/01/2026

coordcontratos.sede@s3saude.cc
D4Sign
Manoel Bispo de Jesus Neto
Assinado

Opção 2: Cópia de INSTALAÇÃO SIMÕES FILHO FINAL

Itens da proposta

	QUANT.	UNID.	VALOR	SUBTOTAL
1. Adesivo Bloqueado Impresso	265,46	Metros quadrados	R$ 87,84 m²	R$ 23.318,01

Descrição
Adesivo Bloqueado Impresso

Quantidade
1

Medidas do trabalho
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **165cm** • Altura: **110cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **47cm** • Altura: **110cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **80cm** • Altura: **110cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **119cm** • Altura: **110cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **221cm** • Altura: **110cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **38cm** • Altura: **110cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **130cm** • Altura: **110cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **450cm** • Altura: **178cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **65cm** • Altura: **10cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **210cm** • Altura: **80cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **210cm** • Altura: **80cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **210cm** • Altura: **70cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **210cm** • Altura: **70cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **120cm** • Altura: **10cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **197cm** • Altura: **15cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **100cm** • Altura: **15cm** • Cópias: **2**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **150cm** • Altura: **10cm** • Cópias: **2**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **232cm** • Altura: **85cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **62cm** • Altura: **127cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **225cm** • Altura: **105cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **226cm** • Altura: **46cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **247cm** • Altura: **46cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **233cm** • Altura: **46cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **224cm** • Altura: **156cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **60cm** • Altura: **80cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **56cm** • Altura: **16cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **100cm** • Altura: **150cm** • Cópias: **1**

coordcontratos.sede@s3saude.cc
D4Sign
Manoel Bispo de Jesus Neto
Assinado

Desenvolvido por holdprint

www.s3saude.com.br
contato@s3saude.com.br
D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **100cm** • Altura: **150cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **50cm** • Altura: **21cm** • Cópias: **73**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **43cm** • Altura: **30cm** • Cópias: **6**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **210cm** • Altura: **100cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **120cm** • Altura: **80cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **120cm** • Altura: **120cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **210cm** • Altura: **255cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **410cm** • Altura: **290cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **360cm** • Altura: **200cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **213cm** • Altura: **282cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **380cm** • Altura: **260cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **188cm** • Altura: **115cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **440cm** • Altura: **115cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **176cm** • Altura: **268cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **185cm** • Altura: **435cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **490cm** • Altura: **222cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **43cm** • Altura: **30cm** • Cópias: **6**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **30cm** • Altura: **20cm** • Cópias: **10**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **43cm** • Altura: **30cm** • Cópias: **86**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **43cm** • Altura: **30cm** • Cópias: **10**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **30cm** • Altura: **20cm** • Cópias: **75**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **43cm** • Altura: **30cm** • Cópias: **10**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **30cm** • Altura: **20cm** • Cópias: **15**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **8cm** • Altura: **8cm** • Cópias: **252**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **20cm** • Altura: **20cm** • Cópias: **236**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **270cm** • Altura: **165cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **337cm** • Altura: **170cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **500cm** • Altura: **166cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **200cm** • Altura: **50cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **324cm** • Altura: **87cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **355cm** • Altura: **205cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **40cm** • Altura: **90cm** • Cópias: **2**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **100cm** • Altura: **210cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **210cm** • Altura: **160cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **110cm** • Altura: **210cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **160cm** • Altura: **210cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **210cm** • Altura: **160cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **210cm** • Altura: **160cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **260cm** • Altura: **270cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **50cm** • Altura: **200cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **160cm** • Altura: **210cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **160cm** • Altura: **210cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **50cm** • Altura: **200cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **50cm** • Altura: **170cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **160cm** • Altura: **210cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **323cm** • Altura: **152cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **160cm** • Altura: **210cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **50cm** • Altura: **200cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **160cm** • Altura: **210cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **160cm** • Altura: **210cm** • Cópias: **1**

www.s3saude.com.br contato@s3saude.com.br

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Psete
Comunicação Visual

Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **330cm** • Altura: **120cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **78cm** • Altura: **106cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **346cm** • Altura: **105cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **120cm** • Altura: **50cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **16cm** • Altura: **75cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **140cm** • Altura: **260cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **120cm** • Altura: **210cm** • Cópias: **2**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **660cm** • Altura: **120cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **60cm** • Altura: **20cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **85cm** • Altura: **30cm** • Cópias: **1**

Mídia de impressão
Matéria Prima: Vinil Adesivo Bloqueado

Processos
Impressão: Solvente: Impressão flexível
Refile Manual: Refile Manual
Aplicação Externa: Aplicação Externa
Deslocamento de Equipe: Deslocamento de Equipe

	QUANT.	UNID.	VALOR	SUBTOTAL
2. Adesivo Impresso Aplicado em Chapa	**18,95**	**Metros quadrados**	**R$ 307,30 m²**	**R$ 5.823,34**

Desenvolvido por holdprint

www.s3saude.com.br
contato@s3saude.com.br
D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

Psete
Comunicação Visual

Descrição
Adesivo Impresso Aplicado em Chapa:
Adesivo Impresso Aplicado em Chapa

Quantidade
1

Medidas do trabalho
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **120cm** • Altura: **80cm** • Cópias: **4**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **200cm** • Altura: **100cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **100cm** • Altura: **100cm** • Cópias: **4**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **30cm** • Altura: **15cm** • Cópias: **200**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **30cm** • Altura: **15cm** • Cópias: **1**
Descrição: **Informações da Medida** • Largura: **20cm** • Altura: **30cm** • Cópias: **1**

Mídia de impressão
Matéria Prima: Vinil Adesivo Branco

Chapa
Matéria Prima: **Chapa PS**

Processos
Impressão: Solvente: Impressão flexível
Aproveitamento de Chapa sem Impressão: Aproveitamento de Chapa sem Impressão
Refile Manual: Refile Manual
Aplicação em Substrato: Aplicação em Substrato
Corte Manual (Chapas): Corte Manual (Chapas)

3. Lona Front Light com Impressão Digital	QUANT.	UNID.	VALOR	SUBTOTAL
	18,00	**Metros quadrados**	**R$ 66,70 m²**	**R$ 1.200,60**

Descrição
Lona Front Light com Impressão Digital

Quantidade
1

Medidas do trabalho
Descrição: **Descrição da medida** • Largura: **1200cm** • Altura: **150cm** • Cópias: **1**

Mídia de impressão
Matéria Prima: **Lona Front Light**

Processos
Impressão: Solvente: Impressão flexível
Refile Manual: Refile Manual
Colocação de Ilhós + Bainha + Corda: Colocação de Ilhós + Bainha + Corda

Condições de pagamento	Prazo de Entrega	Total: R$ 30.341,95
Pix		

Desenvolvido por holdprint

www.s3saude.com.br
contato@s3saude.com.br
D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Psete
Comunicação Visual

Validade da Proposta: 14/01/2026

Observações:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de comunicação visual e/ou fornecimento de materiais gráficos, conforme descritivo detalhado no ORÇAMENTO aprovado, anexo a este contrato, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DE ARTE (LAYOUT)

2.1. A CONTRATANTE deverá fornecer a logomarca e demais elementos visuais em arquivos editáveis (vetor: .AI, .CDR, .EPS ou PDF em alta resolução).

2.2. A CONTRATADA enviará o layout (mockup/prova digital) para conferência. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a conferência minuciosa de:

a) Textos (ortografia e acentuação);

b) Números de telefone e endereços;

c) Dimensões e cores.

2.3. IMPORTANTE: Após a aprovação formal do layout (via e-mail, WhatsApp ou assinatura), a CONTRATADA não se responsabiliza por erros não apontados anteriormente. Qualquer reimpressão ou refação decorrente de erro aprovado pelo cliente será cobrada integralmente.

2.4. Poderá haver variação de tonalidade de até 15% (para mais ou para menos) entre a cor vista no monitor (RGB) e a cor impressa (CMYK), bem como entre diferentes lotes de materiais, não caracterizando defeito de produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA DE MATERIAL ANTIGO

3.1. Caso o serviço contratado inclua a retirada de materiais antigos (ex: adesivos, lonas, letreiros ou estruturas metálicas pré-existentes), aplicam-se as seguintes condições:

a) Danos à Superfície: A CONTRATADA não se responsabiliza por danos à pintura, reboco, revestimentos ou estruturas de suporte que ocorram durante a remoção, decorrentes do estado de conservação da superfície ou da forte aderência de colas antigas.

b) Restauração: O serviço de retirada não inclui reparos de alvenaria, emassamento, pintura ou tapamento de furos deixados pelo material antigo, salvo se este serviço de acabamento estiver explicitamente cobrado no orçamento.

c) Descarte: O material retirado será de propriedade da CONTRATANTE, cabendo a ela indicar o local para depósito imediato. Caso a CONTRATANTE solicite que a CONTRATADA realize o descarte final (retirada do local), poderá ser cobrada taxa adicional de transporte e destinação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, layout aprovado e prazos estipulados neste instrumento.

4.2. Fornecer mão de obra qualificada e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à segurança de seus colaboradores, assumindo total responsabilidade pelas normas de segurança do trabalho referente à sua equipe.

4.3. Utilizar materiais de qualidade, garantindo a durabilidade e o acabamento acordados.

www.s3saude.com.br
contato@s3saude.com.br
D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Psete
Comunicação Visual

4.4. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços executados em desacordo com o layout aprovado ou com defeitos técnicos de instalação, desde que apontados no ato da entrega ou dentro do prazo de garantia legal.

4.5. Manter a limpeza do local de instalação, removendo restos de materiais (sobras de adesivo, fitas, pedaços de lona) gerados pela execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Garantir o livre acesso da equipe da CONTRATADA ao local de instalação no dia e horário agendados.

5.2. Disponibilizar ponto de energia elétrica (110v/220v) compatível com o maquinário necessário.

5.3. Obter eventuais licenças, alvarás ou autorizações de condomínios, shoppings ou prefeitura necessárias para a instalação da comunicação visual. Multas ou embargos decorrentes da falta dessas autorizações são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.4. Preparar a superfície de instalação (ex: paredes devem estar limpas, secas e livres de umidade), salvo se o serviço de preparação tiver sido contratado à parte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. O prazo para entrega/instalação será aquele definido no orçamento, contados a partir da data de confirmação do pagamento do sinal E da aprovação final do layout.

6.2. Condições Climáticas: Em caso de serviços externos, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente na ocorrência de chuvas, ventos fortes ou condições climáticas adversas que coloquem em risco a qualidade técnica do serviço ou a segurança da equipe de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total descrito no Orçamento.

7.2. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA oferece garantia legal de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados e materiais, contra defeitos de fabricação ou desprendimento natural.

8.2. A garantia perde a validade em casos de:

a) Mau uso, vandalismo ou acidentes;

b) Limpeza com produtos químicos abrasivos (solvenles, diluentes, etc.);

c) Fenômenos da natureza (vendavais, tempestades, granizo, inundações);

d) Intervenção de terceiros não autorizados na estrutura ou material instalado.

CLÁUSULA NONA – DO USO DE IMAGEM

9.1. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a captar e utilizar imagens (fotos e vídeos) do serviço realizado para fins de divulgação em portfólio, site e redes sociais, a título gratuito e por prazo indeterminado.

www.s3saude.com.br
contato@s3saude.com.br

D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

Psete
Comunicação Visual

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito.

10.2. Caso a rescisão parta da CONTRATANTE após a compra de materiais específicos ou início da produção, a CONTRATADA reterá o valor do sinal (entrada) para cobrir custos operacionais e de matéria-prima.

Atenciosamente,,
Rodrigo Portugal
(55) 7199248.5426
graficapsete@gmail.com

21 de Janeiro de 2026

Aceite:

S3 GESTAO EM SAUDE

www.s3saude.com.br
contato@s3saude.com.br
D4Sign 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

29 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de March de 2026, 11:33:45

CONTRATO - P7 COMUNICAÇÃO X HOSPITAL DE SIMOES FILHO pdf

Código do documento 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5

Assinaturas

Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Andréia Correia de Souza

Rogério Caíque Da Silva Magalhães Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como CIENTE

Rogério Magalhães Santos

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Vanessa Multari da Silva Galvão

Rodrigo Portugal Rodrigues
graficapsete@gmail.com
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

11 Feb 2026, 18:51:23
Documento 84f7390a-275a-4789-a96a-f8c3fd5f0eb5 **criado** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email:contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-11T18:51:23-03:00

11 Feb 2026, 18:58:29
Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-11T18:58:29-03:00

11 Feb 2026, 19:03:55
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 45840) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-02-11T19:03:55-03:00

11 Feb 2026, 19:09:37
ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS **Assinou como CIENTE** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 15958) - Geolocalização: -12.984687840413553 -38.45048970156556 - DATE_ATOM: 2026-02-11T19:09:37-03:00

11 Feb 2026, 19:41:40
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 42064) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-02-11T19:41:40-03:00

19 Feb 2026, 14:51:24
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187-44-249-2.STATIC.itsweb.com.br porta: 33428) - Geolocalização: -12.985255773813392 -38.450498621396655 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:51:24-03:00

28 Feb 2026, 17:19:48
RODRIGO PORTUGAL RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: graficapsete@gmail.com - IP: 45.183.166.65 (45-183-166-65.dwsolutions.net.br porta: 64322) - Documento de identificação informado: 077.670.935-65 - DATE_ATOM: 2026-02-28T17:19:48-03:00

02 Mar 2026, 11:10:57
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 35258) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-03-02T11:10:57-03:00

Hash do documento original
(SHA256):34893f7ad2dd527a43eb85db44d7aadd1c0017cd277b0f76f5016fe52f36c46c
(SHA512):f4b9c5b49e469076be976d987518cb798d4d8e77e14cb0f735e1d793dd6e7cc375766face38fc64647107eefecb89c373309f8104229996930f60037ca18b0de

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.